



Gameiro Associados

ANGOLA

INFRACÇÕES NO DOMÍNIO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

PROCEDIMENTO DE COBRANÇA E DESTINO DAS COIMAS

I. Introdução

Por Decreto Presidencial, publicado em 15 de março passado e com entrada em vigor na mesma data, foi estabelecido o procedimento de cobrança de coimas e seu destino por infracções na formação e execução dos contratos públicos, complementando a Lei dos Contratos Públicos (Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro), que já previa a existência de um conjunto de infracções de natureza contra-ordenacional.

Este diploma destina-se tanto a pessoas singulares como pessoas colectivas, bem como a entidades privadas que pratiquem contra-ordenações no âmbito da Lei dos Contratos Públicos.

II. Cobrança das coimas e sua tramitação

As entidades públicas contratantes que se apercebam de factos que constituam contra-ordenações, estão obrigadas a transmiti-los ao Órgão Responsável pela Regulação e Supervisão do Mercado da Contratação Pública, conforme preconiza a Lei dos Contratos Públicos.

Ao tomar conhecimento da possível infracção, esse Órgão tomará as diligências necessárias para apurar a existência do facto que gera a obrigação do pagamento da coima.

Antes de ser aplicada a coima, deve ser lavrado um auto pela Entidade Pública Contratante, e enviado, no prazo de 8 dias úteis, para a pessoa, colectiva ou singular, ou entidade visada, e ao Órgão Responsável pela Regulação e Supervisão do Mercado da Contratação Pública. Este último notificará o visado para, num prazo de quinze dias úteis, deduzir a sua defesa em sede de Audiência de Interessados.



Gameiro Associados

Passada a fase de Audiência de Interessados, o mencionado Órgão Responsável pronunciar-se-á, também no prazo de quinze dias úteis, sobre a procedência ou improcedência da defesa apresentada. Caso se decida a aplicar a coima, será o infractor notificado, no prazo de 8 dias úteis, do valor da coima aplicada.

Desta decisão do Órgão Responsável pela Regulação e Supervisão do Mercado da Contratação Pública cabe impugnação, nos termos da Lei geral.

III. Pagamento das coimas e cobrança coerciva

O infractor terá o prazo de quinze dias úteis para efectuar o pagamento da coima, desde a data da recepção da ordem de pagamento, podendo a mesma vir a ser paga a 100% ou a 50%, devendo os restantes 50% ser pagos no prazo de 180 dias.

O pagamento pode ser feito mediante transferência bancária ou depósito na conta única do Tesouro via RUPE, ou pelo Portal do Múncipe, junto de qualquer Repartição Fiscal.

Com o respectivo pagamento, será passado um termo de quitação a favor do cumpridor da obrigação de bitória.

Caso não haja lugar ao pagamento voluntário, ou o infractor não tenha pedido prorrogação de prazo para pagamento, proceder-se-á à cobrança coerciva.

IV. Valor das Coimas

O valor resultante das coimas aplicadas no âmbito da Lei dos Contratos Públicos será distribuído da forma seguinte:

- 40% destinado ao Tesouro Nacional;
- 25% destinado ao Órgão Responsável pela Regulação e Supervisão do Mercado da Contratação Pública;
- 35% para as Entidades Públicas contratantes que tenham comunicado os factos que determinaram a aplicação da coima.

GAMEIRO ASSOCIADOS